



## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DE EDUCAÇÃO CEDUC

**Ref:** Recomendação Conjunta nº 01/2018 e Informação Técnica nº. 01/2019

**Assunto:** Notícia - Precatórios do FUNDEF

### PROMOÇÃO

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC, em face do que contém a [Informação Técnica nº 01/2019](#), produzida em parceria com o Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa - CAOPAM, cujo lastro encerra-se nos elementos constantes da Recomendação Conjunta nº01/2018, concebida a partir das conclusões do Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado pela Procuradora Geral da República, e integrado pelas Procuradorias Gerais de Justiça, membros do Ministério Público Federal e Procuradores Gerais de Ministérios Públicos de Contas, vinculados aos entes federativos credores de recursos decorrentes das diferenças do FUNDEF e, considerando:

1. Que a Recomendação referida, juntamente com Acórdão do TCU e da Decisão do Ministro Dias Toffoli ali mencionados, foram devidamente remetidos tanto aos Prefeitos quanto aos respectivos Presidentes das Câmaras de Vereadores de cada um dos municípios deste Estado;
2. Que dentre os vários *hiperlinks* abojados na aludida INFORMAÇÃO TÉCNICA, destaca-se aquele identificado com a expressão [“valores referentes aos municípios da Bahia”](#), onde estão relacionadas as 417 unidades federativas baianas e os VALORES MONETÁRIOS a elas correspondentes, calculados pelo FNDE e com atualização até abril de 2018;



3. Que nos termos da aludida Recomendação Conjunta, cabem aos integrantes dos Ministérios Públicos Estaduais - sem embargo das medidas a cargo dos demais entes legitimados -, fiscalizar os serviços municipais de educação, sobretudo no que concerne à integral aplicação dos recursos provenientes dos precatórios do Fundef em ações estritamente condizentes com o aperfeiçoamento dos sistemas municipais de ensino;

3.1. E de igual modo, zelar para que a destinação de tais recursos se dê em conformidade com **plano de aplicação a ser** elaborado pelos Municípios, adotando as providências para assegurar que os créditos oriundos dos precatórios do Fundef sejam recebidos pelos entes municipais mediante crédito em conta individualizada e com classificação orçamentária específica;

4. Que embora o CEDUC e o CAOPAM tenham endereçado a documentação sobredita aos Membros e Servidores, via comunicado e comunicado geral, há relatos de que em razão de dificuldades técnicas o acesso não ocorreu de forma integral;

5. RESOLVE, encaminhar, de forma individualizada, aos Promotores de Justiça atuantes na defesa da educação, via e-mail, o material aqui assinalado, a fim de que examine as medidas que entender reclamadas, inclusive a instauração do Procedimento Administrativo adequado, **sugerindo-se, sem caráter vinculativo e se for o caso, as diligências especificadas abaixo**, inclusive em sede de complementação no bojo de Expediente que, porventura, já esteja em curso.

5.1. Requisição ao Prefeito para que informe sobre o recebimento ou não dos recursos provenientes das diferenças do FUNDEF e, **sendo positiva a resposta**:

5.1.1. Se o recebimento ocorreu de forma total ou parcial, e se o montante foi ou encontra-se depositado em conta individualizada, com classificação orçamentária específica;

5.1.2. Na eventualidade de já terem sido utilizados tais recursos pela Administração, no todo ou em parte, relacionar as despesas/serviços que tenham sido objeto dos respectivos pagamentos;



5.2. Se Administração possui ou enviou para o Legislativo, projeto destinado à aprovação de **Plano para a Aplicação** desses recursos, consideradas as necessidades educacionais do ensino básico no Município;

5.3. Se o Gestor, fitando a obtenção dos créditos que lhe são de direito, **mesmo que ainda não o tenha recebido**, contratou escritório ou profissional da advocacia, e em caso positivo, fornecer o contrato respectivo, esclarecendo se tal contratação foi precedida de regular e ampla licitação;

5.3.1. Ciência ao Ministério Público Federal, na eventualidade, de ter sido contatado e/ou pago honorários a profissionais de advocacia com recursos oriundos de precatórios do FUNDEF, bem como comunicação ao Promotor de Justiça com atribuição na área de defesa do patrimônio público e moralidade administrativa;

5.4. Se o Município dispõe de Procuradoria Jurídica no seu quadro de pessoal, e quantos são os profissionais disponíveis;

5.5. Requisitar ou solicitar aos Presidentes das Câmaras de Vereadores – a quem o MP já cientificou sobre a remessa da Recomendação aos Gestores por meio do Ofício Circular nº02/2019 – a ação fiscalizatória e de controle no âmbito de suas competências em face dos recursos recebidos ou a receber pelo Município a título de precatórios do FUNDEF.

5.6. Recomendação ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de garantir que os recursos do FUNDEF, na totalidade, sejam empregados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, consoante o disciplinado na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sem embargo da formalização de Termo de Ajustamento de Conduta ou o ajuizamento de Ação Civil Pública com o mesmo desiderato.

5.6.1 Seguem, a fim de balizar eventual atuação ministerial, exemplares de [Recomendação](#) firmada pelas Doutas Promotoras de Justiça de Simões Filho, de [TAC](#) formalizado pela Promotoria de Justiça de CATU juntamente com o MPF, assim como



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

[decisão monocrática do Ministro do STF Dias Toffoli](#), suspendendo julgado do Tribunal de Justiça da Bahia que havia determinado o rateio de 60% dos precatórios do FUNDEF do Município de Itapicuru aos Profissionais de educação.

Ante o exposto, registre-se a presente Promoção no **sistema IDEA como Notícia de Fato**, gerando-se tantos desmembramentos quantos forem os Municípios baianos, procedendo-se em seguida a distribuição da via original a um dos Promotores de Justiça com atuação no GEDUC, para as providências eventualmente necessárias com relação a Salvador, e a remessa, ou distribuição, dos expedientes desmembrados, **via e-mail**, a cada um dos Promotores de Justiça com ofício na defesa da educação nas demais municipalidades, fazendo-se acompanhar dos documentos acima referenciados.

Cumpra-se

Salvador, 02 de maio de 2019.

**Valmiro Santos Macêdo**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEDUC